



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2011

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS", DE N. 003/2011, REALIZADA NO DIA 17/06/2011, ÀS 16 HORAS.

Às dezesseis horas do dia dezessete de junho de dois mil e onze, reuniram-se, no Auditório da Comissão de Licitação, as Sras. Heloísa Helena Bastos Silva Lübke, Valéria Luz Losso Fischer e Juliana Felipe Bartras, sob a presidência da primeira e secretaria da última, para julgar as propostas apresentadas na licitação descrita em epígrafe.

A fim de dar cumprimento ao que dispõe o art. 43, IV, da Lei n. 8.666/1993, a Comissão analisou a compatibilidade dos preços propostos com o praticado no mercado, utilizando-se, para tanto, do orçamento discriminativo anexo ao edital.

Verificou-se, então, no tocante à proposta apresentada pela empresa CARLESSI ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., que, tanto o valor de diversos subitens, a seguir elencados, quanto o valor global da obra propostos são superiores aos valores do orçamento discriminativo anexo ao edital, sendo, portanto, excessivos, nos termos do subitem 7.1.1, "a", do instrumento convocatório.

Subitens do orçamento apresentado pela empresa CARLESSI cujos valores excederam aos constantes do orçamento discriminativo anexo ao edital:

1.2, 2.2, 2.4, 3.1, 3.2, 3.6, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.4.1, 4.4.2, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.4.1, 6.3, 7.1, 7.2, 7.3, 7.6, 8.2, 8.3, 8.5, 8.6, 8.7, 9.1, 9.2, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.5, 10.2.1, 10.2.2, 10.4, 10.3.1, 10.3.2, 11.2, 11.3, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 12.1.1.1, 12.1.1.5, 12.1.1.6, 12.1.1.7, 12.1.1.8, 12.1.1.9, 12.1.2.15, 12.1.2.16, 12.1.2.20, 12.1.2.21, 12.1.2.23, 12.1.2.24, 12.1.2.26, 12.1.3.2, 12.2.10, 12.2.11, 12.2.13, 12.2.14, 12.2.15, 12.2.16, 12.3.1, 12.3.2, 12.4.1.1, 12.4.1.3, 12.4.3.2, 12.4.3.3, 12.4.3.4, 12.4.3.11, 12.4.3.13, 12.4.3.17, 12.4.4.1, 12.4.4.2, 12.4.4.3, 12.4.4.4, 12.4.4.5, 12.4.4.7, 12.4.4.8, 12.4.4.9, 12.5.1, 12.5.5, 12.5.6, 12.5.24, 13.3, 13.5, 13.7, 13.9, 13.10, 13.11, 13.14, 13.15, 13.16, 13.17, 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 14.8, 14.9, 15.3, 16.1 e 16.2.

Ainda com relação à proposta apresentada pela empresa CARLESSI ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., observou-se que, embora o BDI proposto tenha se limitado ao percentual máximo previsto no edital, seu cálculo — realizado a partir dos itens que o

680



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

compuseram, discriminados na proposta, e seguindo a fórmula constante do documento “Composição do BDI”, anexo ao edital —, revelou percentual superior àquele estipulado (27,65%). De outra parte, examinando os itens que compuseram o BDI, foi verificado que o percentual referente ao ISS do município de Imaruí (3%) supera a alíquota do referido imposto cobrada naquele município (2%), conforme informações obtidas diretamente da respectiva Prefeitura Municipal e também constantes do anexo ao edital antes referido.

Quanto à proposta apresentada pela empresa CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA., foi verificada, quando da descrição dos subitens que a integraram, a inclusão da expressão “ou similar” em alguns deles, a seguir relacionados, caracterizando a existência de alternativas na proposta, contrariando o disposto no subitem 4.1.2 e incidindo na hipótese do subitem 4.1.2.1 do edital.

Subitens do orçamento apresentado pela empresa CONSTRUHAB cuja descrição apresenta alternativas, por meio da expressão “ou similar”:
2.1, 7.1, 8.5, 12.4.1.1, 12.4.3.1, 12.4.3.2, 12.4.3.3, 12.4.3.4, 12.4.4.1, 12.4.4.2, 12.4.4.3, 12.4.4.4, 12.4.4.5, 12.4.4.6, 12.4.4.8 e 13.1.

Observaram-se, ainda, erros na apuração dos valores totais de alguns subitens da proposta, abaixo arrolados, os quais repercutiram no cálculo do valor total geral da reforma, inclusive do próprio BDI.

Subitens do orçamento apresentado pela empresa CONSTRUHAB onde foram verificados erros na apuração dos respectivos valores totais:
1.1, 1.2, 2.2, 2.4, 3.1, 3.3 a 3.14, 4.1.1 a 4.1.3, 4.2.1 a 4.2.3, 4.33.1, 4.3.3, 4.3.4, 4.4.1, 4.4.2, 5.1.1 a 5.1.4, 5.2.1 a 5.2.4, 5.3.1 a 5.3.3, 5.4.1, 5.5.1, 6.1 a 6.3, 7.1 a 7.3, 7.5 a 7.7, 8.1 a 8.7, 9.1 a 9.4, 10.1.1, 10.1.3, 10.1.5, 10.2.1, 10.2.2, 10.3.1, 10.3.2, 11.1 a 11.8, 12.1.1.1, 12.1.1.3, 12.1.1.5, 12.1.1.6, 12.1.1.10 a 12.1.1.13, 12.1.1.15, 12.1.1.17 a 12.1.1.21, 12.1.2.1 a 12.1.2.6, 12.1.2.8, 12.1.2.11 a 12.1.2.15, 12.1.2.19 a 12.1.2.22, 12.1.2.24, 12.1.3.1, 12.1.3.3 a 12.1.3.5, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.5, 12.2.7, 12.2.9, 12.2.12 a 12.2.16, 12.4.1.2, 12.4.1.3, 12.4.2.1 a 12.4.2.4, 12.4.3.5 a 12.4.3.14, 12.4.3.16 a 12.4.3.18, 12.4.4.2, 12.4.4.8, 12.5.3, 12.5.4, 12.5.6, 12.5.8 a 12.5.11, 12.5.15 a 12.5.24, 13.1, 13.6, 13.13, 13.14, 13.17, 14.1 a 14.4, 14.6, 14.7, 14.9 e 16.1.

Realizando a análise dos itens que compuseram o BDI proposto pela empresa CONSTRUHAB, foi verificado que o percentual referente ao ISS do município de Imaruí (3%) supera a alíquota do referido imposto cobrada naquele município (2%), conforme informações obtidas diretamente da respectiva Prefeitura Municipal e também constantes do anexo ao edital antes referido. Observou-se, ainda, a inclusão de itens concernentes a tributos (Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) que não devem compor o BDI, de acordo com o entendimento do Tribunal de

030



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Contas da União (Súmula n. 254/2010¹).

Com relação à proposta apresentada pela empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., foi constatada, quando da descrição dos subitens que a integraram, a inclusão da expressão “ou similar” em alguns deles, a seguir relacionados, caracterizando a existência de alternativas na proposta, contrariando o disposto no subitem 4.1.2 e incidindo na hipótese do subitem 4.1.2.1 do edital.

Subitens do orçamento apresentado pela empresa VERSÁTIL cuja descrição apresenta alternativas, por meio da expressão “ou similar”:

2.1, 7.1, 8.5, 12.4.1.1, 12.4.3.1, 12.4.3.2, 12.4.3.3, 12.4.3.4, 12.4.4.1, 12.4.4.2, 12.4.4.3, 12.4.4.4, 12.4.4.5, 12.4.4.6, 12.4.4.7, 12.4.4.8, 12.4.4.9, 12.5.3, 12.5.5 e 13.1.

Observaram-se, ainda, erros na apuração dos valores totais de alguns subitens da proposta, abaixo arrolados, os quais repercutiram no cálculo do valor total geral da reforma, inclusive do próprio BDI.

Subitens do orçamento apresentado pela empresa VERSÁTIL foram verificados erros na apuração dos respectivos valores totais:

1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.4, 3.1 a 3.14, 4.1.2, 4.1.3, 4.2.1, 4.2.3, 4.3.1, 4.3.3, 4.3.4, 4.4.1, 4.4.2, 5.1.1, 5.1.3, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.3, 5.2.4, 5.3.1 a 5.3.3, 5.4.1, 5.5.1, 6.1 a 6.3, 7.1 a 7.7, 8.1 a 8.7, 9.1 a 9.4, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4, 10.2.1 a 10.2.3, 10.3.1, 10.3.2, 11.1 a 11.8, 12.1.1.2, 12.1.1.4 a 12.1.1.6, 12.1.1.9, 12.1.1.10, 12.1.1.12, 12.1.1.14, 12.1.1.15, 12.1.1.17, 12.1.1.18, 12.1.1.20 a 12.1.1.23, 12.1.2.1 a 12.1.2.3, 12.1.2.5 a 12.1.2.11, 12.1.2.13, 12.1.2.16, 12.1.2.18, 12.1.2.19, 12.1.2.21 a 12.1.2.23, 12.1.2.26, 12.1.3.3, 12.1.3.5, 12.2.1 a 12.2.4, 12.2.6, 12.2.7, 12.2.9, 12.2.12 a 12.2.16, 12.4.1.1, 12.4.1.3, 12.4.2.1 a 12.4.2.4, 12.4.3.1 a 12.4.3.3, 12.4.3.5 a 12.4.3.11, 12.4.3.14, 12.4.3.15, 12.4.3.17, 12.4.4.1 a 12.4.4.7, 12.5.4, 12.5.6, 12.5.8, 12.5.9, 12.5.11 a 12.5.15, 12.5.17 a 12.5.24, 13.1, 13.2, 13.6 a 13.9, 13.17, 14.1 a 14.9.

Da análise dos itens que compuseram o BDI proposto pela empresa VERSÁTIL, constatou-se a reunião, em um único item, dos tributos devidos, sendo denominado “Imposto incidente sob Fat – Simples Nacional” e apresentando um único percentual (8,78%). De acordo com o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006, a opção pelo Simples Nacional implica o recolhimento mensal, em documento único de arrecadação, de diversos tributos, entre eles, Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, COFINS, PIS e ISS, sendo as alíquotas pertinentes determinadas com base no faturamento da empresa (art. 18 e anexos da LC n. 123/2006). Assim, o fato de encontrarem-se reunidas as alíquotas dos tributos num único item do BDI não permite verificar a

¹ O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

(6) 30
A



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

regularidade dos respectivos percentuais, visto que variáveis de acordo com o faturamento da empresa, nem tampouco a inclusão ou não de tributos que não devem integrar o BDI. Ademais, o subitem 4.1, alínea "e", do edital, bem como o próprio modelo de proposta disponibilizado com o instrumento convocatório e o documento "Composição do BDI", prevêm o detalhamento do BDI, devendo ser devidamente especificados os itens que o compõem.

Assim, realizada a análise das propostas relativas às empresas habilitadas, procedeu-se ao seu julgamento, restando:

DESCLASSIFICADAS:

- a empresa CARLESSI ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., por ter apresentado valores unitários de diversos subitens e valor global da obra acima dos valores constantes do orçamento discriminativo anexo ao instrumento convocatório, sendo, portanto, considerados excessivos, nos termos do subitem 7.1.1, alíneas "a" e "b" do edital; por apresentar BDI em percentual superior àquele integrante do orçamento discriminativo, conforme prevê o subitem 7.1.1, alínea "c" do edital; e por apresentar item que compõe o BDI com alíquota superior à prevista na legislação de regência, incidindo na hipótese do subitem 7.1 do edital;

- a empresa CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA., por incluir na descrição de subitens que integraram a proposta a expressão "ou similar", caracterizando a existência de alternativas na proposta, contrariando o disposto no subitem 4.1.2 e incidindo na hipótese do subitem 4.1.2.1, na forma do que estabelece o subitem 7.1 do edital; por apresentar item que compõe o BDI com alíquota superior à prevista na legislação de regência, incidindo na hipótese do subitem 7.1 do instrumento convocatório; e por incluir itens relativos a tributos (IRPJ e CSLL) que não devem compor o BDI, consoante a Súmula TCU n. 254/2010;

- a empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., por incluir na descrição de subitens que integraram a proposta a expressão "ou similar", caracterizando a existência de alternativas na proposta, contrariando o disposto no subitem 4.1.2 e incidindo na hipótese do subitem 4.1.2.1, na forma do que estabelece o subitem 7.1 do edital; e por não especificar, distintamente, os tributos que compõem o BDI, impedindo a verificação da regularidade de sua inclusão e dos respectivos percentuais, contrariando o subitem 4.1, alínea "e", do edital, bem como o próprio modelo de proposta disponibilizado com o instrumento convocatório e, ainda, o documento "Composição do BDI", que prevêm o detalhamento do BDI, incidindo na hipótese do subitem 7.1 do edital.

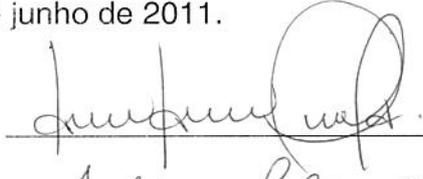
60 30
X



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão, e eu, Juliana Felipe Bartras, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Florianópolis, 17 de junho de 2011.

PRESIDENTE: 

SECRETÁRIA: Juliana Felipe Bartras

MEMBRO: 